DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3674/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/2072/2015
PROTOCOLO	:	1564390
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 085/2014
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA PACIENTES POR DETERMINAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE DEODÁPOLIS/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 75.507,85

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª E 2ª FASES. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA PACIENTES POR DETERMINAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE DEODÁPOLIS/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 085/2014 (peça 15), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 025/2014, estando sob análise o procedimento licitatório e a formalização contratual, firmado entre o **MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS/MS,** CNPJ/MF n° 03.903.176/0001-41, como Contratante, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Maria das Dores de Oliveira Viana, CPF/MF nº 707.119.761-04, e a empresa **SILVIO BENELLI - ME,** CNPJ/MF nº 10.680.159/0001-58, representada neste ato pelo Sr. Silvio Benelli, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, I, "a", II, e 121, II, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa o fornecimento de medicamentos para pacientes por determinações judiciais da Comarca de Deodápolis, com o contrato no valor de R$ 75.507,85 (setenta e cinco mil, quinhentos e sete reais e oitenta e cinco centavos) e seu prazo de vigência será de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

A Nota de Empenho nº 1225/2014, foi juntada aos autos à peça 17, no valor de R$ 75.507,85 (setenta e cinco mil, quinhentos e sete reais e oitenta e cinco centavos).

Ocorreu a publicação do Extrato do Contrato em 11/11/2014 (peça 16-

pág. 9) e a remessa dos documentos que constituem o processo em 28/11/2014 (peça 1).

Em sua análise-ANA–2ICE–548/2016 (peça 31), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 025/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 085/2014, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, II e IV, "a", do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC–GAB.6 DR.JAC - 3723/2016 (peça 32), opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 025/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 085/2014.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

O procedimento licitatório seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com as redações dos artigos 1º, 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 10.520/02, artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada, onde o contrato respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma encontra respaldo na legislação que a estabelece, ou seja, a redação do artigo 62 da Lei n° 8.666/93 e do artigo 32 da Lei nº 12.462/2011, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua

formalização.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 025/2014 e da Formalização do Contrato Administrativo nº 085/2014, firmado entre o **MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS/MS,** CNPJ/MF n° 03.903.176/0001-41, como Contratante, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Maria das Dores de Oliveira Viana, CPF/MF nº 707.119.761-04, e a empresa **SILVIO BENELLI - ME,** CNPJ/MF nº 10.680.159/0001-58, representada neste ato pelo Sr. Silvio Benelli, como Contratada;

2 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 3 de maio de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator